



PORTARIA SME N.º 011/2021

Dispõe sobre os procedimentos de inscrição para o Programa “Merenda Escolar em Casa” e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1963/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos de inscrição para o Programa Municipal “Merenda Escolar em Casa”, instituído na forma da Lei Municipal n.º 1963/2020.

Art. 2º O Programa “Merenda Escolar em Casa” tem o objetivo de proporcionar aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino da cidade de Santa Bárbara/MG, cujas famílias estão cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e/ou são beneficiárias do Programa “Bolsa Família” ou que, por qualquer motivo, estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, auxílio financeiro para custeio de despesas com alimentação durante o período excepcional de paralisação das atividades escolares devido à pandemia mundial do COVID-19.

§ 1º Na aplicação desta lei, a administração municipal terá os seguintes objetivos:

I – proporcionar à população necessitada auxílio financeiro para custeio de despesas com alimentação durante o período excepcional de paralisação das atividades escolares devido à pandemia mundial do COVID-19;

II – atender a um número limitado de estudantes matriculados na rede municipal de ensino da cidade de Santa Bárbara/MG, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e sempre respeitando os critérios de acesso ao benefício estabelecidos nesta lei e demais critérios determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social, que procederá aos estudos de vulnerabilidade social para fins de autorização de recebimento do recurso financeiro; e

III – fornecer auxílio para suprir as necessidades alimentares e nutricionais, garantindo a segurança alimentar dos estudantes da rede municipal de ensino de Santa Bárbara/MG durante o período de suspensão de aulas presenciais.

§ 2º O Programa “Merenda Escolar em Casa” é uma alternativa ao fornecimento de alimentação escolar da rede pública municipal de ensino da cidade de Santa Bárbara/MG no período de suspensão das aulas, em caráter temporário e emergencial, para as famílias em situação de vulnerabilidade social, em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e será encerrado com o retorno às aulas presenciais.

§ 3º O Programa “Merenda Escolar em Casa” é financiado com receita própria e é de destinação exclusiva a estudantes matriculados na rede municipal de ensino da cidade de Santa Bárbara/MG cujas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, para fins de cumprimento da presente lei, prestará auxílio financeiro de valor equivalente a R\$50,00 (cinquenta reais) mensais a estudantes matriculados na rede municipal de ensino da cidade de Santa Bárbara/MG, cujas famílias estão cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e/ou são





beneficiárias do Programa “Bolsa Família” ou que, por qualquer motivo, estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, durante o período excepcional de paralisação das atividades escolares devido à pandemia mundial do COVID-19, observados os seguintes requisitos:

I – Esteja o estudante regularmente matriculado e frequente em uma das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação da cidade de Santa Bárbara/MG;

II – Esteja a família do estudante cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e/ou seja beneficiária do Programa Bolsa Família;

III – Seja o estudante residente no município de Santa Bárbara/MG;

IV – Tenha a família posse do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal contendo o nome do responsável familiar e o seu número NIS;

V – Esteja a família em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, a ser atestada por assistentes sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

Parágrafo único. Caso a mesma família tenha dois ou mais filhos matriculados na Rede Municipal de Educação da cidade de Santa Bárbara/MG, receberá o valor do benefício referente ao número de alunos que compõem o núcleo familiar.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do interessado a apresentação, no ato de inscrição, de todos os documentos comprobatórios necessários para realizar o cadastro para a concessão do auxílio.

Art. 5º O auxílio financeiro será concedido mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser preenchido na Unidade de Ensino na qual o(s) estudante(s) se encontra(m) matriculado(s).

§ 1º O responsável pelo estudante deverá levar, no momento da inscrição, cópia da seguinte documentação:

I – RG do Responsável Familiar;

II – CPF do Responsável Familiar;

III – Cartão do Banco no qual o Responsável Familiar tem conta corrente ou poupança em seu nome (Obs.: não pode ser a mesma conta na qual o benefício do Programa “Bolsa Família” é depositado). **O depósito será realizado somente na conta corrente ou poupança do Responsável Familiar, não podendo haver a utilização de contas de terceiros para tal;**

IV – Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal contendo o nome do Responsável Familiar e o seu número NIS.

§ 2º Caso a família não esteja cadastrada no CadÚnico e/ou não receba o benefício do Programa “Bolsa Família”, deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos para que seja realizada a análise social:

I – RG e CPF do titular do cadastro;





II – Comprovante de residência;

III – Declaração de próprio punho da renda familiar, contando com renda formal ou informal de todos os membros que residam no mesmo domicílio, independente de parentesco. Se possível, cada membro adulto da família deve providenciar uma declaração de renda;

IV – Documentos de identificação dos membros da família (todas as pessoas que residem no mesmo domicílio).

§ 3º Caso a família não esteja cadastrada no CadÚnico e/ou não receba o benefício do Programa “Bolsa Família”, podem também ser apresentados **opcionalmente**:

I – Documentos que comprovem tratamentos de saúde ou necessidades especiais, como laudos e relatórios médicos, receitas médicas, notas fiscais de farmácias em que contenham gastos com fraldas geriátricas ou alimentação especial, entre outros.

§ 4º Após a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos pertinentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social procederá à análise social das famílias. Somente será realizado diagnóstico social nos casos em que o estudante ou a família não estejam cadastrados no CadÚnico, hipótese em que os critérios socioeconômicos e de renda para o deferimento do benefício serão aqueles contidos na Lei Municipal de n.º 1700/2013.

§ 5º Para a análise dos requerimentos encaminhados pelas famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e não beneficiárias do Programa “Bolsa Família”, a Secretaria Municipal de Educação observará os mesmos critérios de seleção para o Programa “Bolsa Família” para autorizar a concessão do benefício do Programa “Merenda Escolar em Casa”.

§ 6º O pagamento do benefício será realizado via depósito/transferência bancária para a conta corrente ou poupança em nome do responsável familiar mencionada no requerimento de inscrição.

§ 7º O benefício será pago por mês de suspensão de aulas presenciais nas escolas.

Art. 6º O interessado em obter os benefícios do Programa “Merenda Escolar em Casa” deverá observar o seguinte procedimento:

I – **O interessado deverá, no período de 10 a 21 de maio de 2021, das 7h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30, comparecer à Unidade de Ensino na qual o estudante está matriculado (segundo o cronograma disponibilizado por cada Unidade), apresentar obrigatoriamente a cópia dos documentos solicitados nos § 1º e 2º do Art. 5º desta Portaria e preencher o Requerimento de Inscrição.**

§ 1º Para estudantes das Escolas do Campo, o requerimento deverá ser preenchido na Secretaria das Escolas do Campo, localizada à Rua Francisco Arcanjo de Souza Melo, s/n, Centro, 3º andar, Santa Bárbara/MG.

II – A inscrição para o recebimento do benefício deverá ser realizada pelo responsável familiar indicado na Folha de Resumo do Cadastro Único.

III – Para famílias em que há dois ou mais estudantes matriculados na mesma Unidade de





Ensino, somente um requerimento deverá ser preenchido para toda a família.

IV – Para famílias em que há dois ou mais estudantes matriculados em diferentes Unidades de Ensino, somente um requerimento deverá ser preenchido para toda a família (o responsável familiar pode escolher em qual Unidade de Ensino deseja fazer o requerimento; contudo, no momento do preenchimento, deve especificar as Unidades de Ensino que os alunos frequentam).

V – Terminado o prazo de inscrições, os responsáveis familiares serão cadastrados para fins de recebimento do benefício.

Art. 7º Os casos omissos que disserem respeito à aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social poderão editar avisos ou instruções para a fiel observância desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara/MG, 03 de maio de 2021.

Melyna Neves de Oliveira Vilarino,
Secretária Municipal de Educação.

